



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 454/95

DE: 19.04.95

EMENTA: Concede uma **PENSÃO PECUNIÁRIA ESPECIAL** a pessoa que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida ao jovem **JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA BRAINER**, portador da cédula de identidade nº _____, residente nesta cidade, uma **PENSÃO PECUNIÁRIA ESPECIAL**? A PARTIR DE 1º de abril de 1995, no valor mensal de **R\$25,62 (vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, o mesmo sofre das faculdades mentais e com este auxílio o mesmo possa conseguir os remédios necessários à sua saúde. Sendo reajustável todas as vezes que os forem os benefícios semelhantes.

Parágrafo Único - A Pensão Pecuniária Especial de que trata o caput deste artigo, é pessoal e intransferível, não gerando para os herdeiros ou legatários do referido beneficiado, portanto nenhum direito sucessório, não podendo ser acumulada com nenhum benefício paga pela Previdência Social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação vigindo os seus efeitos financeiros, porém, a partir de 1º de abril de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 19 de abril de 1995.


a) **AMARO RUFINO DA SILVA**

PREFEITO